



# PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.420, DE 16 DE JULHO DE 2021.

## GABINETE DO PRESIDENTE

## Recebido

Em: 29 / 07 / 21  
Por: 20

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal da Criança e ao Adolescente, que tem por finalidade criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Horizonte.

**Art. 2º.** O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual está vinculado, observado os princípios da lei federal no. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Horizonte.

**Art. 3º.** O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela secretaria responsável pela política de assistência social do Município de Horizonte.

#### **Art. 4º. Constituirão receitas do Fundo:**

- I. Recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
  - II. Doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da Lei Federal 8.069/90 e dos respectivos decretos regulamentadores;
  - III. Multas estabelecidas como sanções, nos termos da citada lei federal 8.069/90;
  - IV. Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;
  - V. Receitas advindas de convênios, acordos e contratos e termos firmados pelo Município, em favor do Fundo;
  - VI. Produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;
  - VII. Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
  - VIII. Saldos dos exercícios anteriores;
  - IX. Outras receitas que venham a ser instituídas legalmente.

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às disposições contidas no artigo 260 da Lei Federal no. 8.069/90.

§1º. Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo, a ser definido em decreto regulamentador, especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de



# PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

proteção especial de direitos e socioeducativos, previstos nos artigos 87, III a V e 90, da lei federal 8.069/90 e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§2º.** Poder-se-á também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando, porém a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do caput deste artigo e do inciso I do artigo 87 do estatuto citado.

**§3º** Fica instituído no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos, ficando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsável pela definição dos limites máximos em termos percentuais e totais para a referida despesa.

**§4º** Fica instituído no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a previsão do percentual de 10 % (dez por cento) dos valores captados na modalidade de captação direta por parte de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, pelo uso de certificado de pré-qualificação de projetos ou atividades, para fundo, com objetivo da promoção de programas, projetos e serviços, nos termos desta lei e da legislação em vigor.

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento Interno:

- I. regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;
- II. apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;
- III. conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa, porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;
- IV. autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes, termos de parceria e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;
- V. acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- VI. apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

**Art. 7º.** Compete à secretaria responsável pela política de assistência social do Município de Horizonte, enquanto gestora financeira do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo municipal:

- I. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;
- II. Manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;
- III. Providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios, para o Ministério Público estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Preparar empenhos;





# PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

- V. Acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;
- VI. Preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;
- VII. Elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive da SRF;
- VIII. Elaborar a quota financeira mensal;
- IX. Manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria e similares;
- X. Preparar e assinar cheques e outros meios de pagamentos previstos em lei, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Controlar contas bancárias;
- XII. Controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes, termos e parceria e similares;
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 8º.** Compete ao Chefe do Poder Executivo:

- I. Aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;
- II. Fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
- III. Apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo.

**Art. 9º.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente serão depositado em conta bancária específica, aberta por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.

**Art. 10.** Fica revogada a Lei nº 168, de 09 de fevereiro de 1995 e todas as disposições em contrário.

**Art. 11.** O poder executivo municipal regulamentará esta lei por Decreto Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 16 DE JULHO DE 2021.

Assinado de forma digital  
por Manoel Gomes de  
Farias Neto - Prefeito  
Municipal de Horizonte



*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

Assinado de forma  
digital por Francisco  
Marcello Martins  
Desidério - Procurador  
Geral do Município -  
OAB-CE 13.081

